

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000



13/11 01 02 dt
ce de
plan

LEI MUNICIPAL No. 1.860/97

"Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ART. 2º. - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento de produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

ART. 3º. - O CMDR tem foro e sede no Município de Dorés do Indaiá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

ART. 4º. - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

ART. 5º. - ~~Integram o CMDR:~~

- ~~1 - dois (02) representantes do Executivo Municipal;~~
~~2 - um (01) representante da Câmara Municipal;~~
~~3 - um (01) representante do Sindicato Rural de Dores do Indaiá;~~
~~4 - um (01) representante da COMADI;~~
~~5 - um (01) representante da EMATER;~~
~~6 - seis (06) representantes de produtores com agricultura familiar;~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.~~

Art. 5º Integram o CMDR:

- I - um representante do Executivo Municipal
II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Dores do Indaiá
III - um representante do Sindicato Rural de Dores do Indaiá
IV - um representante do COMADI
V - um representante da EMATER
VI - quatro representantes dos produtores com agricultura familiar. (Nova redação dada pela Lei nº 2.672.2015)

ART. 6º. - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

ART. 7º. - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

ART. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 27 de maio de 1.997.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fluzza
Secretária Municipal